

**LEI N.º 390/2008**  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2009”**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 10/2008 de sua autoria, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** O orçamento do Município de Elisiário para o exercício de 2009, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais);

*I - Orçamento Fiscal em R\$ 6.191.850,00 (seis milhões, cento e noventa e um mil e oitocentos e cinquenta reais);*

*II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.608.150,00 (um milhão, seiscentos e oito mil e cento e cinquenta reais).*

**Artigo 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

<i>I - Administração Direta:</i>	
<i>Receitas Correntes</i>	8.825.300,00
<i>Receita Tributária</i>	394.100,00
<i>Receita de Contribuições</i>	55.000,00
<b>Receita Patrimonial</b>	59.750,00
<i>Receita de Serviços</i>	119.600,00
<i>Transferências Correntes</i>	8.062.850,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	134.000,00
<i>Receita de Capital</i>	221.500,00
<i>Alienação de Bens</i>	207.500,00
<i>Tranf. de Capital</i>	14.000,00
<i>Subtotal</i>	9.046.800,00
<b>Contas Redutoras</b>	<b>1.246.800,00</b>
<i>Receita Total</i>	<b>R\$ 7.800.000,00</b>

**Artigo 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

**I - Por Órgão da Administração**

01 - Câmara Municipal

402.000,00

02 - Prefeitura Municipal	7.278.000,00
03 - Reserva de Contingência	120.000,00
<i>Total</i>	<b>7.800.000,00</b>

## II - Por Unidade Orçamentária

01- Câmara Municipal	402.000,00
01- Gabinete do Prefeito e Dependência	125.000,00
02- Fundo Social de Solidariedade	55.000,00
03- Administração	1.092.000,00
04- Contabilidade	259.800,00
05- Setor de Agropecuária e Abastecimento	140.200,00
06- Fundo Municipal de Ensino- FUDEB	1.186.000,00
07- Educação, Cultura, Esporte e Lazer	1.271.000,00
08- Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	1.245.050,00
09- Saneamento	145.500,00
10- Fundo Municipal de Saúde	1.351.800,00
11- Fundo Municipal de Assistência Social	166.350,00
12- Setor de Estrada – SERME	240.300,00
99- Reserva de Contingência	120.000,00
	78
<i>Total</i>	<i>00.000,00</i>

## III – Por Órgão e Funções de Governo

01- Legislativo	398.500,00
04- Administração	1.323.000,00
08- Assistência Social	221.350,00
09- Previdência Social	35.000,00
10- Saúde	1.351.800,00
12- Educação	2.389.000,00
15- Urbanismo	1.245.050,00
17- Saneamento	145.500,00
20- Agricultura	140.200,00
26- Transporte	240.300,00
27- Desporto e Lazer	68.000,00
28- Encargos Especiais	122.300,00
99- Reserva de Contingência	120.000,00
<i>Total</i>	<i>7.800.000,00</i>

**Artigo 4º.** Ficam previamente autorizados a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

**Párrafo Único:** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

**Artigo 5º** - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Artigo 6º** – Os valores monetários dos programas constantes da Lei nº. 384, de 03 de setembro de 2008 (LDO para o exercício de 2009) e da Lei nº. 336, de 21 de outubro de 2005 (Plano Plurianual – 2006- 2009), ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.

**Artigo 7º**- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Elisiário,  
em 24 de novembro de 2008.

**RUBENS FRANCISCO**  
***Prefeito Municipal***

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

RICARDO HENRIQUE FERRAZ  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO